



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 164, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Referenda a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução COFEN Nº 509/2016 que trata sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo serviço de enfermagem, bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO que a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) é documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 856ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 11 de maio de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º Referendar a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica, através da Certidão de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem abaixo:

- CRT – 298/21 – USF JÚLIO RAIMUNDO ALEXANDRE – MONTEIRO.
- CRT – 299/21 – USF VI – AMADEU ADEIXO FERNANDES – MONTEIRO.
- CRT – 300/21 – USF VII LUCAS TOMÉ MONTEIRO – MONTEIRO.
- CRT – 301/21 – USF IX SAUL LAFAYETTE NOBRE FORMIGA – MONTEIRO.
- CRT – 302/21 – ESF XII ADALGISA MARIA – MONTEIRO.
- CRT – 303/21 – UNIDADE MISTA RAIMUNDA MENDES PEDROSA – NAZAREZINHO.
- CRT – 304/21 – USF FUNCIONÁRIOS II SEGUNDA ETAPA – JOÃO PESSOA.
- CRT – 305/21 – CLÍNICA ESCOLA INTEGRADA DA FACULDADE SANTA MARIA – CAJAZEIRAS.

FR:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CRT-306/21- COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA
CRT – 307/21 – USF RANGEL VI – JOÃO PESSOA.
CRT-308/21-USF III MARIA DO SOCORRO DA SILVA- MOGEIRO
CRT – 309/21 – SAMU – CATURITÉ.
CRT – 310/21 – UBS CENTRO II – BAYEUX.
CRT – 311/21 – UBS CENTRO I – BAYEUX
CRT – 312/21 – ANBEAS LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA –
JOÃO PESSOA.
CRT – 313/21 – USF RANGEL I – JOÃO PESSOA.
CRT-314/21-ODONTO MED-PATOS
CRT-315/21-HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA-SUMÉ
CRT-316/21-CASA DO IDOSO BEM VIVER-BAYEUX
CRT – 317/21 – ABRIGO DOCE LAR – CAMPINA GRANDE.
CRT – 318/21 – CENTRO DE SAÚDE BELA VISTA – BAYEUX.
CRT – 319/21 – USF RENACER III – CABEDELO .
CRT – 320/21 – SAMU – SANTA RITA.
CRT – 321/21 – HOSPITAL DR HERCÍLIO RODRIGUES – AREIA
CRT – 322/21 – ESF DE CACHOEIRA DOS ALVES – VIEIRÓPOLIS.
CRT-323/21-GRADUAL HOSPITALAR-CABEDELO
CRT-324/21-POLICLINICA AREIA-AREIA
CRT – 325/21 – HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROCHÉA
– SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
CRT – 326/21 –HOSPITAL DISTRITAL DE BELEM – BELÉM.
CRT-327/21-DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA- JOÃO PESSOA
CRT-328/21-USF TIMBÓ I- JOÃO PESSOA
CRT-329/21-ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO-SANTA RITA
CRT – 330/21 – USF JARDINS – CABEDELO.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2021.

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB